



Código de Ética e Conduta

Versão 1.1

Agosto de 2026

Aprovada pela reunião de sócios

Documento público, disponível em herdadecapital.com.br

CAPÍTULO I. APLICABILIDADE E PRINCÍPIOS

Artigo 1º. Este Código de Ética e Conduta (o "Código") aplica-se a todos os integrantes da HERDADE CAPITAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.969.008/0001-03 (os "Integrantes" e a "HERDADE CAPITAL"), incluindo sócios, empregados, trainees e estagiários. A adesão formal ocorre mediante assinatura do Termo constante do Anexo I.

Artigo 2º. O Código estabelece os princípios e as regras de conduta que orientam a atuação da HERDADE CAPITAL e de seus Integrantes perante clientes, o mercado e as autoridades, observadas a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e a Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Artigo 3º. A atuação da HERDADE CAPITAL baseia-se na boa-fé, na transparência, na diligência, na lealdade ao cliente e no respeito às leis e às instituições. Em caso de dúvida, o Integrante deve buscar orientação junto ao Diretor de Compliance, responsável pela aplicação deste Código.

CAPÍTULO II. DEVERES PERANTE OS CLIENTES

Artigo 4º. São deveres do Diretor de Consultoria de Investimentos e dos demais Integrantes:

I. exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária;

II. buscar atender aos objetivos de investimento do cliente, considerando a sua situação financeira e o seu perfil, nos termos da Política de Suitability;

III. prestar o serviço de forma independente e fundamentada, informando ao cliente os riscos envolvidos nas operações recomendadas e os fundamentos das recomendações realizadas;

IV. cumprir fielmente o contrato firmado por escrito com o cliente, do qual devem constar a descrição detalhada da remuneração, as informações sobre outras atividades exercidas e os potenciais conflitos de interesses delas decorrentes, os riscos inerentes às operações recomendadas e o conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas;

V. não receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, inclusive por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na prestação do serviço de consultoria, salvo no caso de clientes classificados como investidores profissionais, desde que estes assinem o Termo de Ciência constante do Anexo II; e

VI. na orientação quanto à escolha de prestadores de serviços, zelar pela adequada prestação, divulgar qualquer relação comercial mantida com o prestador e não receber remuneração pela indicação.

Artigo 5º. Os Integrantes devem preservar o sigilo das informações de clientes e da HERDADE CAPITAL a que tiverem acesso, observada a Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética, ressalvadas as hipóteses de comunicação obrigatória a autoridades competentes.

CAPÍTULO III. CONFLITOS DE INTERESSE E RELAÇÕES INTERNAS

Artigo 6º. Os Integrantes devem informar imediatamente ao Diretor de Compliance qualquer situação que configure, ou possa vir a configurar, conflito de interesse. Havendo conflito, a decisão deve ser inequivocamente favorável ao cliente.

Artigo 7º. Os investimentos pessoais dos Integrantes observam a Política de Negociação de Valores Mobiliários, e o recebimento de brindes e presentes observa o Manual de Compliance.

Artigo 8º. Despesas realizadas em nome da HERDADE CAPITAL em valor superior a R\$ 100,00 (cem reais) devem ser previamente autorizadas pelo responsável pela área e comprovadas mediante nota fiscal ou documento equivalente, emitidos, sempre que possível, em nome da HERDADE CAPITAL.

Artigo 9º. Os Integrantes respondem pelos prejuízos que a HERDADE CAPITAL venha a sofrer em razão de violação, por dolo ou culpa, das disposições deste Código.

CAPÍTULO IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10. A HERDADE CAPITAL informará à Comissão de Valores Mobiliários sempre que verificar, no exercício de suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da ocorrência ou identificação.

Artigo 11. O descumprimento deste Código caracteriza falta grave e sujeita o Integrante a advertência, suspensão, desligamento por justa causa ou exclusão do quadro societário, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal aplicáveis.

Artigo 12. Este Código é revisado, no mínimo, a cada 2 (dois) anos ou diante de alteração normativa relevante, e sua versão vigente é disponibilizada na página da HERDADE CAPITAL na rede mundial de computadores. Havendo alteração relevante, os Integrantes assinam novo Termo de Adesão.

São Paulo, [dia] de [mês] de 2026.

Diretoria de Compliance

ANEXO I. TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, [nome completo], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [.....], na qualidade de [cargo] da HERDADE CAPITAL LTDA., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.969.008/0001-03, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, declara ter recebido, lido e compreendido a Código de Ética e Conduta da Herdade Capital, obrigando-se a observá-la integralmente.

Declara, ainda, ter ciência de que o descumprimento caracteriza falta grave, sujeitando-o às penalidades internas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal.

São Paulo, [dia] de [mês] de 20[..].

[Nome completo]
CPF/MF nº [.....]

ANEXO II. TERMO DE CIÊNCIA DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

A ser prestado por investidores profissionais que sejam clientes da HERDADE CAPITAL LTDA.

Ao assinar este termo, confirmo que tenho ciência de que:

- I. o consultor de valores mobiliários, ou partes a ele relacionadas, podem receber remuneração decorrente da alocação de recursos em títulos, valores mobiliários e veículos de investimento objeto desta consultoria; e
- II. o recebimento dessa remuneração pode afetar a independência da atividade de consultoria, em decorrência do potencial conflito de interesses.

São Paulo, [dia] de [mês] de 20[..].

[Nome ou razão social do(a) Declarante]
CPF ou CNPJ nº [.....]